	۵
	4
	Š
	й
	C
	õ
	۳
	ö
	垬
	ŭ
	4
	ᄔ
	1
œ	'n
0	ù
UNIOR.	4
IRA JUN	α
⇉	щ
4	7
~	347-R1
☵	Y,
씐	4
$\leq$	?
te por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	100. C35FF347-R15FB4F3-77F459F9-62CF094A
U	t
ш	7
$\Box$	C
$\circ$	:
ă	۶
₹	÷
$\vdash$	٠č
≃	C
⊃	C
ш	4
$\propto$	٤
щ	5
щ	Ť
7	-
~	٩
e por	4
nte po	7
æ	č
Ξ	Ų
æ	7
╧	ᅕ
g	ć
듄	C
∺	۶
õ	ā
ŏ	a
ğ	2
-≒	σ
SS	÷
nento foi assinado digital	7
	č
₽	ç
2	3
Ξ	-
ഉ	ŧ
=	2
ರ	Φ
0	ū
Este documento	ć
ţe	ā
ŝ	ΰ
ш	ď
	č
	σ
	0
	٢
	ģ
	'n
	썢
	onferência acesse o site

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº781/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11576/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Danizio Valente Gonçalves Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2530/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. Exercício de 2020.

Regularidade. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas CBMAM, de responsabilidade do Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, na condição de Comandante Geral e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2.** Dar ciência do julgado ao Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, encaminhando-lhe cópia da decisão.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.

Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	nterência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 035FF347-R15FR4F3-77F459F9-62CF094A
	2

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº781/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

# ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição